



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## **EDITAL Nº 015/2017 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 015/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº 2343, Centro, através do senhor Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS de nº 002/2017 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL"**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinentes à matéria do presente edital. O Estado de São Paulo recebeu um empréstimo (7908-BR) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - "Acesso ao Mercado", e pretende aplicar parte desse empréstimo para fazer face aos pagamentos referentes à execução obras/serviços de reabilitação de trechos críticos de estradas rurais dos municípios conveniados.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

a) Prazo para recebimento dos documentos para **"CADASTRAMENTO"**:

Para os licitantes que estejam requerendo seu Cadastramento e emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) até as 17h00min do dia 08 de junho de 2017.

b) Prazo para o recebimento do envelope **"01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** e envelope **"02 – PROPOSTA DE PREÇOS"**.

Para os Cadastrados, até as 08h30min horas do dia 13 de junho de 2017.

O início da abertura do envelope **"01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** ocorrerá imediatamente após a data e o horário definido para o seu recebimento, na sala de licitações no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **"02 - PROPOSTA DE PREÇOS"**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de Obras de reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais do município de Paranapuã; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. As atividades pertinentes serão realizadas em diversas estradas rurais do município de Paranapuã, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas (fornecidas em mídia digital, quando solicitadas).

1.3. Os materiais a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão ser de primeira qualidade, sob pena dos mesmos serem rejeitados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



Gestor/Fiscal, designado pelo Prefeito Municipal de Paranapuã, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

1.4 – A presente contratação visa a implementação no município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, em atendimento ao Convênio referente ao Processo SAA nº 3979/2017 assinado entre este município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

## 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo pertinente ao objeto, com Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranapuã e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, nas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e as demais leis aplicadas à espécie;

**2.1.1.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1, a Comissão Julgadora poderá efetuar as diligências necessárias.

**2.2.** Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, deverão apresentar documentos demonstrando que, até o dia indicado na letra "a" do preâmbulo deste Edital, atendem a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados no item 4.2. deste edital.

**2.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:

2.4.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no termos do art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

2.4.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93;

2.4.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.4.5. Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.5. De acordo com as Cláusulas de Elegibilidade das Diretrizes do Banco Mundial e em conformidade com a legislação nacional, não poderá participar, direta e indiretamente, da licitação ou da execução das obras e do fornecimento de bens a elas necessários:

**a)** Em decorrência de impedimento legal ou regulamentação oficial estabelecendo a proibição, pelo país do mutuário, relações comerciais com o país da empresa. Empresas embargada pelo Banco Mundial.

**b)** Caso a empresa tenha conflito de interesses, por exemplo, caso seja afiliada a uma outra empresa que tenha se envolvido no planejamento ou supervisão do projeto, não poderá fornecer bens ou serviços no mesmo projeto.

**c)** Empresa de propriedade do governo. Tal tipo de empresa somente será elegível se for autônoma, tanto jurídica quanto financeiramente, estiver subordinada à lei comercial e não for uma agência dependente do mutuário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



d) A empresa esteja sob sanção do Banco por ter-se envolvido na prática de atos fraudulentos ou de corrupção.

g) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços como licitado;

h) Empresas que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE PARANAPUÃ, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

2.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com **firma reconhecida**, emitido pelo representante da empresa, da qual constem **poderes específicos** para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão de Licitação;

3.5 **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.6. **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** somente será procedido pela Comissão se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos ou ficha Cadastral Simplificada devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



determina o Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de declaração de que se enquadra como ME ou EPP devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme **anexo II**;

3.7. **A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única** e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um **enquadramento falso ou errôneo**.

3.8. Para que a Microempresa e Empresa de Pequeno tenham tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar, além da documentação comprobatória de enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme item 3.6 deste edital, declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **anexo III**.

3.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

3.10. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

3.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Certame normalmente;

## **4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO.**

4.1 - Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação deverão ser entregues no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002 /2017**

**DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**4.2 – DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO:** Os documentos para **CADASTRAMENTO** deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via ou **fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

#### **4.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**4.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social

referir-se ao ramo pretendido;

**4.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

**4.2.1.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.1.5** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **4.2.2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**4.2.2.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.2.2.2.** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar "balanço de abertura" ou "balanço intermediário", sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

**4.2.2.3.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

**4.2.2.4.** As Micro-Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) estão obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial sob pena de inabilitação neste certame.

**4.2.2.5.** A boa situação financeira das empresas proponentes será avaliada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices apresentados através de declaração da licitante:

**a)** Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**b)** Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**c)** Índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



**RLP** = Realizável a Longo Prazo    **ELP** = Exigível a Longo Prazo  
**AT** = Ativo Total

## **4.2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**4.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.2.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

**4.2.3.4** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**4.2.3.5** Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**4.2.3.6** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

**4.2.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

## **4.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**4.2.4.1.** Comprovação de registro da empresa licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

**4.2.4.2.** Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro civil.

**4.2.4.2.1.** O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

**4.3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** O envelope nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, uma via ou **fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

### **4.3.1 - DOCUMENTOS DE CARÁTER GERAL:**

**a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo ao Decreto nº 42.911, de 06/mar/1998; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários, conforme estipulado pelo artigo 117, § único, da Constituição do Estado de São Paulo e Portaria CVS.2, de 13/fev/1991, do Centro de Vigilância Sanitária. (Anexo IV).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



**b)** Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra, conforme anexo V;

**c)** Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se a todos os termos e condições do presente Edital, conforme anexo VI;

**d) - Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitida pela Prefeitura Municipal de Paranapuã dentro de seu prazo de validade que deverá ser apresentado juntamente com as Certidões que por ventura estiverem vencidas ou de documentos que vieram a sofrer alterações após a data de expedição do referido Certificado;

**4.3.1.1.** - Para que a Microempresa e Empresa de Pequeno tenham tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, a mesma deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**b)** quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**c)** Certidão de Registro na Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **acompanhada** da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **(caso esteja ofertando proposta nessa condição)**.

**d)** Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, transporte e vistoria, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação das propostas, quando a atividade assim o exigir.

## **4.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

**a.1).** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**a.2).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **4.3.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 69.443,38 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), 10% do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de **qualquer** das modalidades, a saber:

**a.1)** Certidão expedida pela Junta Comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



**a.2)** Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado nos órgãos competentes;

**a.3)** Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

**b)** Indicação dos equipamentos, das instalações e da equipe técnica, necessários à execução dos serviços, bem como a declaração de disponibilidade dos mesmos, devendo ainda o **engenheiro detentor dos atestados de capacidade técnica declarar sua aceitação como responsável técnico pela execução dos serviços.**

**c)** Comprovação de capacidade **técnica-operacional** da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente. Deverá(ao) conter, necessariamente os seguintes elementos: a identificação do emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários); os prazos contratuais, especificando datas de início e término; o local de sua efetivação; as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas; a área total envolvida nos trabalhos realizados e os prazos de execução;

**d)** Comprovação de que a licitante executou obras de recuperação de vias de acesso (rural ou urbana) ou similar com área de execução igual ou superior a 3,60 Km correspondente esta à 50% do objeto pretendido neste Edital;

**e)** Comprovação de capacidade **técnico-profissional**, pela empresa-licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove(m) que os profissionais de engenharia civil tenham executado ou participado da execução de obras e serviços similares e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital; relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

a) Grupo de serviços: Melhorias da Plataforma: Item - Escavação carga transporte;

b) Grupo de serviços: Melhorias da Plataforma: Item – Compactação de subleito ou solo;

b) Revestimentos: Revestimento primário – Solo brita;

**e.1.)** Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos, admita-se a somatória dos atestados, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.

**e.2)** No caso do(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do competente contrato.

**f)** Atestado de Visita Técnica fornecido pela Engenheira Civil Priscila Guerra Rodrigues, conforme item 17 deste edital.

## **4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**4.4.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

**4.4.2.** A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Paranapuã poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

**4.4.3.** Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.

**4.4.4.** Os documentos exigidos para habilitação **não** poderão ser substituídos por Registro Cadastral (CRC) emitido por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta dos demais Entes da Federação.

**4.4.5.** As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por sessenta dias contados a partir da data de sua expedição.

**4.4.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14/dez/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4.4.6.1.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**4.4.6.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, sendo impedida de participar da etapa subsequente e devolvido o envelope proposta, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.4.6.4.** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 6.15.7 e 6.15.9 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 4.2.1.

**4.4.6.5.** As cooperativas que pretendam usufruir os benefícios assegurados pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, deverão apresentar, no Envelope nº 1 – Habilitação, o balanço que demonstre o atendimento da condição estabelecida no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

**4.4.6.6.** A participação das microempresas, empresas de pequeno porte, e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007, dar-se-á nos termos do previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

## **4.5. - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E DE HABILITAÇÃO**

**4.5.1.** Os documentos para cadastramento deverão ser protocolados no departamento de licitações deste município até as 17h00min do dia 08 de junho de 2017 e serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, que emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que será entregue à empresa cadastrada e deverá ser apresentado juntamente com as Certidões que por ventura estiverem vencidas e os demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



documentos no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, juntamente com o **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** até 08h30min horas do dia 13 de junho de 2017.

## 4.6 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

**4.6.1.** A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografada apenas no anverso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

**4.6.2.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

**4.6.3.** Todas as páginas da proposta de preços deverão ser **rubricadas** pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

**4.6.4.** As propostas de preços deverão ser entregues em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal ou mandatário, identificado como **PROPOSTA DE PREÇOS**, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – C.P.L de Paranapuã/SP.

**4.6.5.** Na formulação da proposta de preços, **o licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto da licitação**, as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados ao próprio objeto ou em atividades de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares ao objeto; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou ao objeto em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc., ficando estabelecido que a Contratante não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço.

**4.6.6.** A proposta apresentada deverá ser, em moeda corrente nacional, expressando o valor **global da obra**, sendo que o preço global da obra **não deverá exceder a R\$ 694.433,89 (seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

**4.6.7.** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro preenchidos em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional e em conformidade com as especificações do Anexo I;

**4.6.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências constantes do presente Edital, especificamente as que excederem o valor constante do item 4.6.6.

**4.6.9.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**4.6.10.** O licitante deverá apresentar além da proposta escrita, dentro do envelope de proposta, o **arquivo digital** devidamente preenchido com os dados completos da licitante. O **arquivo digital** deverá ser solicitado ao Setor de Licitações do Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



Paranapuã/SP através do e-mail licitacao@paranapua.sp.gov.br, via telefone (17) 3648-9020 ramal 211 ou pessoalmente no Setor de Licitações situado na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, Paranapuã/SP;

## 5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1** - A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço global**.

**5.2** - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

## 6 - DO PROCEDIMENTO

**6.1** - No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão de Licitação e Julgamento, verificada o credenciamento procederá ao recebimento do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e do envelope nº 2 **PROPOSTA DE PREÇOS** e em seguida, efetuará primeiramente a abertura do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** sendo que seu conteúdo, após verificado e rubricado por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.2** - Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação e **firma reconhecida**.

**6.3** - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

**6.4** - Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em 6.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**6.5** - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio, e-mail ou fac-símile.

**6.6** – Primeiramente será realizada a abertura do envelope nº 1 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, com as respectivas rubricas e análise dos documentos, procedendo ao julgamento da habilitação, que após poderá ser impugnado por qualquer representante de empresa capacitado para tanto.

**6.7** - A abertura dos envelopes nº 2 – **HABILITAÇÃO** ocorrerá com a observância das seguintes situações:

**6.7.1** – A Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos para análise das habilitações, constando em ata o prazo para anuncio do resultado e abertura do envelope de proposta, saindo os representantes das empresas participantes intimadas do ato se presentes, intimando por escrito as que não se fizeram representar.

**6.7.2** – Procedendo ao julgamento na mesma data da apresentação e havendo desistência formal de interposição de recurso por todos os participantes, haverá a abertura do envelope de Propostas procedendo as respectivas rubricas.

**6.7.3** – Após o julgamento de habilitação e havendo interposição de recurso ou não havendo desistência formal do seu prazo no ato de apresentação dos envelopes, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



trabalhos serão suspensos para o aguardo do transcurso do prazo recursal fixado no Art. 109, inciso I da Lei nº 8666/93.

**6.8** - Após o julgamento das habilitações procederá a abertura dos envelopes de propostas.

**6.8.1** - Estando presente neste ato todas as empresas participantes, poderão estas desistirem formalmente do prazo recursal, após o resultado, caso contrário, haverá suspensão pelo prazo de julgamento.

**6.8.2** – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer momento, proceder a suspensão do trabalho para efetuar pesquisas de empresas eventualmente impedidas de contratarem com a Administração Pública em sites que divulga tais impedimentos, fazendo excluir as que constam em impedimento.

**6.9** – Fica assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o critério de desempate, preferência concedida pelas Leis Complementares nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que as mesmas apresentem os documentos exigidos no Item **4.3.1.1.** deste Edital;

5.10 - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**6.10.** O não atendimento às exigências dos itens 2 e 3 desta TOMADA DE PREÇOS implicará a inabilitação da interessada, observando-se que o licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa e diploma legal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no respectivo Contrato e das demais cominações legais.

**6.11.** Erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão da Licitação e Julgamento, inclusive a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**6.11.1.** As verificações serão certificadas pela Comissão da Licitação e Julgamento, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.11.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.11.3.1.** Contudo, para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nessas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.3.2.** A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**6.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.



**6.13.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**6.14.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

## **6.15. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.15.1.** Em seguida à abertura dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, na mesma sessão pública, a critério da Comissão da Licitação e Julgamento, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a avaliação e julgamento das Habilitações, a abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTAS sendo que seu conteúdo, após verificado e rubricado por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo. De acordo com os critérios deste Edital, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**6.15.2.** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**6.15.3.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o harmonizável com os preços dos insumos e salários e coeficientes de produtividade praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados mediante orçamento elaborado pela Administração.

**c.1)** O licitante cuja proposta seja considerada inaceitável, conforme item anterior, deverá comprovar sua viabilidade, com apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos seguintes documentos: Planilha Quantitativa de Serviços com Preços; Composição Analítica de Preços; Curva ABC de Insumos; Carta de Fornecedores ratificando os preços dos insumos; coeficientes de produtividade; Taxas de Encargos Sociais; e Demonstrativo da Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

**d)** que apresentem preços superiores ao definido no subitem **4.6.6.** deste edital.

**6.15.3.1.** A Comissão da Licitação e Julgamento poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários das etapas/atividades e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgarem necessários.

**6.15.4.** Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- b) Oferta que não atenda as especificações, prazo e condições fixados nesta TOMADA DE PREÇOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



**6.15.5.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação e Julgamento, que elaborara a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**6.15.6.** Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

**6.15.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.15.8.** Após procedimento previsto no subitem anterior, se houver, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, na forma do previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.15.8.1.** Para fins do disposto no subitem 6.15.8. entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.15.8.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.7.8.

**6.15.9.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/dez/2006, ocorrendo o empate definido no subitem 6.15.8.1. proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.15.8.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.15.8.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no incisos I e deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º.** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.15.9.1.** O exercício de direito de preferência de que trata o subitem 6.15.8 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 6.15.8 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



**6.15.10** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 6.15.8.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 6.15.8, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 6.15.9.1.

**6.15.11** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 6.15.10 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**6.15.12.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **6.15.6.** seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 6.15.6, não será assegurado o direito de preferência.

**6.15.13.** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 6.15.8, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 6.15.6 e considerando o referido exercício.

**6.15.13.1.** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 6.15.8, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame a ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Paranapuã, setor de licitações e contratos situada na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, centro, neste município.

**6.15.13.2.** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo I deste edital, a ser entregue diretamente no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranapuã;

**6.15.13.3.** Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 6.15.13.1, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 6.15.13.3.

**6.15.14.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**6.15.15.** Os envelopes nº 2 – PROPOSTAS das licitantes que foram inabilitadas ficarão à disposição da Comissão de Licitação e serão devolvidos fechados, após a data de assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.15.16.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**6.15.17.** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 3.6 e seus subitens, deste edital.

## **7. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**7.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído até 31 de agosto de 2017 de acordo com o Projeto Básico (e seus anexos) e o Cronograma Físico Financeiro,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos desta TOMADA DE PREÇOS.

**7.2.** O objeto desta Licitação deverá ser executado nos locais indicados no subitem 1.2, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**6.3.** Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**8.1.** Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

**8.1.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada.

**8.1.2.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**8.2.** A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber as cópias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **9. DAS MEDIÇÕES**

**9.1.** As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 20 (vinte) dias a partir da data de início das obras, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma, refletindo o andamento do objeto e do relatório fotográfico.

**9.2.** Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

**9.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

**9.3.1.** As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada e eventuais divergências sanadas pelo representante do Contratante.

**9.4.** A contratada encaminhará ao departamento contábil da Prefeitura Municipal de Paranapuã, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

**9.5** - Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato assinado junto à Prefeitura Municipal de Paranapuã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



**9.6** – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos seus segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

**9.7** – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

## **10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**10.1.** Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da apresentação por parte da Contratada de comprovantes das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos seus segurados.

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

**10.3.** O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder ao valor total contratado referente à totalidade dos serviços que serão executados.

**10.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada, mediante repasse efetuado nos termos do Processo SAA nº 3979/2017 assinado entre este município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de acordo com Laudo de medição expedido pela Secretaria de Obras deste município mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados acompanhado de parecer da Secretaria de Obras.

**10.5.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**10.6.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 10.2, será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

**10.7.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**10.8.** A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

**10.9.** Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.

**10.10.** Os preços dos serviços, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis e somente poderão ser reavaliados conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente ato convocatório.

**11.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.2.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

**11.2.2.** A Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA /SP deverá conter o visto do CREA-SP, no caso de a sede da licitante pertencer a outra Região, e o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem.

**11.3** Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

**a)** demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

**b)** indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

**c)** declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

**11.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Paranapuã, para a assinatura do Termo de Contrato.

**11.5.** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 11.4, no prazo ali estabelecido, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 11.2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei 8.666/93 sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

**11.6.** Na hipótese prevista no subitem 9.4. fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1.** Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro da Prefeitura Municipal dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 10% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**12.2.** A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**12.3.** Da aplicação das penalidades e multas previstas nesta item caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações posteriores;

**12.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**12.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 11.1 deste item 11 do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** De acordo com essa política, o Licitante permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que a Prefeitura Municipal e o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (caso lhe seja adjudicado) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**14.2.** A vistoria para recebimento do objeto será feita quando este for entregue e tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a sua conclusão de acordo com o Projeto Básico, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório, que vigorará por 90 (noventa) dias.

**14.3.** Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável; ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 14.5 uma vez verificada a execução satisfatória do objeto; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte do objeto, a contagem do período previsto no subitem anterior, será recomeçada.

**14.4.** O recebimento do objeto, bem como a aceitação das etapas/atividades intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**14.5.** Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

**14.6.** Na impossibilidade de serem refeitos as etapas/atividades rejeitadas, ou na hipótese de não serem as mesmas executadas, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Paranapuã, endereço supracitado, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUCAO CONTRATUAL

**16.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.1.1.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.1.2.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Item 12 deste Edital.

## 17 – DA VISITA TÉCNICA

**17.1** – A visita técnica da obra é **obrigatória** para quem pretender participar do certame e será realizada entre os dias 29 de maio e 12 de junho do corrente ano, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis para a Administração Pública, sendo que a licitante deverá agendar sua participação com a Engenheira Civil Priscila Guerra Rodrigues, pelo telefone (17) 3648-9020 para esclarecimentos necessários à emissão do Atestado da Visita Técnica, que será entregue a quem comparecer. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente pelo (a) representante legal da licitante e/ou pelo (a) responsável técnico da empresa licitante (engenheiro civil) ou por outro representante devidamente credenciado pela empresa licitante.

## 18. DAS DISPOSICOES FINAIS

**18.1** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



**18.2** – Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricados, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

**18.3** - O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.

**18.4** - É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

**18.5** - Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e ampla defesa.

**18.6** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2017:

## **Órgão 02: Poder Executivo**

### **Unidade Orçamentária: 020401 – Agricultura**

Funcional Programática: 20.601.210.1.621 – Desenv. Rural Sustentável – Microbacias II

Categoria Econômica: 4.4.90.51

FR: 2 C.A.: 100.76

**18.7** - Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

**18.8** – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

**18.9** – Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**18.9.1** – Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

**18.9.2** – Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Paranapuã.

**18.10.3** – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

**18.11.3** – As intimações, comunicadas e outros, relativos à licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

**18.12** – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projetos, Memorial Descritivo/Planilha;/ Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas;

Anexo II: Declaração de enquadramento ME ou EPP;

Anexo III: Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



Anexo IV: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo ao Decreto nº 42.911, de 06/mar/1998; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários, conforme estipulado pelo artigo 117, § único, da Constituição do Estado de São Paulo e Portaria CVS.2, de 13/fev/1991, do Centro de Vigilância Sanitária;

Anexo V: Declaração de que examinou o Projeto Básico do edital

Anexo VI: Declaração de que concorda e sujeitar-se a todos os termos e condições do presente Edital;

Anexo VII: Modelos de Planilhas e cronograma;

Anexo VIII: Minuta de Contrato;

**18.13** - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Pedro Lanzoni, 2383, no horário comercial, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone (17) – 3648 – 9020.

Paranapuã/SP, 24 de maio de 2017

**SERGIO ANTONIO POLARINI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa ....., localizada na ....., CNPJ nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

....., .. de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO**

A  
Comissão de Licitação e Julgamento

#### **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017**

Eu *(nome completo)* representante legal da *(nome da pessoa jurídica)* interessada em participar do Pregão em referência, processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2017, do Processo nº 015/2017, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a *(nome da pessoa jurídica)* encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.
- 5) não foi declarada inelegível pelo Banco Mundial.

*[local]* , de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

***[Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina]***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que examinou o Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 002/2017, não contendo nenhuma falha nos mesmos.

....., .. de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital da Tomada de Preços nº 002/2017 ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., .. de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

### MODELO DE PLANILHA ORCAMENTARIA E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FISICO-FINANCEIRO)

[em papel timbrado da Empresa]

<b>Concorrente:</b>		
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2017</b>		<b>Página: _____ de _____</b>

ITEM Nº (1)	ATIVIDADE (2)	CUSTO		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS) (5)					
		TOTAL DO ITEM (R\$) (3)	% DO PREÇO TOTAL (4)						
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>			<b>100</b>						
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>									

<b>Data:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>Nome e Cargo:</b>	

O **Concorrente** deverá apresentar o Cronograma de Atividades indicando nas barras, o percentual de cada atividade previsto, para cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## DESENHOS

*Inserir os desenhos extraídos do projeto executivo, quando for o caso, necessários à elaboração da proposta pelo **Concorrente** (ex.: planta baixa, cortes, instalações, fundações etc.). Ordená-los adequadamente e numerá-los sequencialmente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## ANEXO VIII MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2017  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ  
Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383  
CEP: 15-745-000 - Paranapuã/SP  
CNPJ: 45.134.236/0001-59

**CONTRATADA:** .....  
Rua : .....  
CEP: .....-.....  
CIDADE: ..... ESTADO:.....  
CNPJ: ...../.....-.....

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Paranapuã/SP, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ(MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a firma (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**, tem entre si, a contratação de empresa para execução de Obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do município de Paranapuã, visando a implementação no município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, em atendimento ao Convênio referente ao Processo SAA nº 3979/2017 assinado entre este município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis n.ºs nº 8.883 de 08.06.1.994, 9.032 de 28.04.1.995 e 9.648 de 27.05.1.998, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

### I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de Obras de reabilitação de “trechos críticos” das estradas rurais do município de Paranapuã; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2. As atividades pertinentes serão realizadas em diversas estradas rurais do município de Paranapuã, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas (fornecidas em mídia digital, quando solicitadas).
- 1.3. Os materiais a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão ser de primeira qualidade, sob pena dos mesmos serem rejeitados pelo Gestor/Fiscal, designado pelo Prefeito Municipal de Paranapuã, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.
- 1.4 – A presente contratação visa a implementação no município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, em atendimento ao Convênio referente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



ao Processo SAA nº 3979/2017 assinado entre este município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

## II – VALOR

2.1 - Os valores fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ ..... (.....), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.2 Os preços dos serviços, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis e somente poderão ser reavaliados conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado

## III - DAS MEDIÇÕES

3.1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto e do relatório fotográfico.

3.2. Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

3.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

3.4. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelos representantes das Partes.

3.5. A contratada encaminhará ao departamento contábil da Prefeitura Municipal de Paranapuã, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

3.6. Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato assinado junto à Prefeitura Municipal de Paranapuã.

3.7. A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos seus segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

3.8. Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## IV – DO PRAZO E DA VALIDADE

- 4.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído até 31 de agosto de 2017 de acordo com o Projeto Básico (e seus anexos) e o Cronograma Físico Financeiro, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos desta TOMADA DE PREÇOS. O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa;
- 4.2 - O objeto desta Licitação deverá ser executado nos locais indicados no subitem 1.2, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato
- 4.3 - Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.
- 4.4 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

## V - DO CRÉDITO

- 5.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2017:

### Órgão 02: Poder Executivo

#### Unidade Orçamentária: 020401 – Agricultura

Funcional Programática: 20.601.210.1.621 – Desenv. Rural Sustentável – Microbacias II

Categoria Econômica: 4.4.90.51

FR: 2 C.A.: 100.76

- 5.2 - Os recursos para a contratação são provenientes do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) na proporcionalidade de 100% (fonte de recursos provenientes do Acordo de Empréstimo).

## VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 6.1 - A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados, de acordo com as liberações efetuadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo nos termos do Convênio.
- 6.2 - A Contratante reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 6.3 - A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo (o) Contratado (a).
- 6.4- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 6.5 - Expedir ordem de início dos serviços.
- 6.6 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 6.7 -Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- 6.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



6.9 - Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

## **VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

7.1.1 – Se adequar ao projeto básico e às condições específicas;

7.1.2 – Dar início à execução dos serviços no prazo de até 10 dias, de emissão da ordem de serviço;

7.1.3 – Providenciar, até a liberação do primeiro pagamento cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder ao valor total contratado referente à totalidade dos serviços que serão executados.

7.1.4 – Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA na direção da obra e ainda manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.5 – Substituir dentro de 24 horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Setor de Obras da Prefeitura, incluindo-se o responsável pela obra.

7.1.6 – Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Prefeitura Municipal as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

7.1.7 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato no prazo determinado.

7.1.8 – Proceder na adequação do terreno a ser realizada a obra;

7.1.9 – Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.10 – Manter no local dos serviços, o Livro de Ocorrências para uso exclusivo da Prefeitura, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

7.1.11 – Realizar às suas expensas os ensaios tecnológicos dos materiais, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABTN, podendo, também, a Prefeitura solicitar outros ensaios que julgar necessários.

7.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.13 – Realizar às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



7.1.14 – Responder por qualquer acidente de trabalho durante a execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens da Prefeitura, de seus funcionários ou terceiros, ainda que ocorridos na via pública à obra, ou em decorrência dela.

7.1.15 - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

7.1.16 - Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

**a)** risco de responsabilidade civil do construtor;

**b)** contra acidentes do trabalho; e

**c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.17 - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

7.1.18 - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.19 - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

7.1.20 - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

7.1.21 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

7.1.22 - Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

7.1.23 - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.1.24 - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

7.1.25 - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.1.26 - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

7.1.26 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.1.27 - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

7.1.28 - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.29 - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

7.1.30 - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

7.1.31 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

7.1.34 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

7.1.35 - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia.

7.1.36 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE e de terceiros;

7.1.37 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.38 - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.1.39 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.1.40 - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

7.1.41 – Cumprir todas as solicitações ou exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências, bem como prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.42 – Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros.

7.1.43 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente neste ato a Prefeitura de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

7.1.44 – Fornecer à Prefeitura até o quinto dia útil após o vencimento estabelecido em lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópia dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços.

7.1.55 – Solicitar a presença do Engenheiro Civil da Prefeitura, quando da abertura e do recebimento da obra, e colaborar com a fiscalização dos documentos e das obras pela Prefeitura, que fica pelo presente autorizada a tomar as providências cabíveis para o bom cumprimento deste contrato.

7.1.56 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

## **VIII -DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

8.1 - Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

8.2 - Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

8.3 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

8.4 - A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber cópias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **IX –DO PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

9.2 - Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município de Paranapuã, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

9.3 - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, nos termos do subitem 10.3 deste edital;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

9.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição no setor de Obras da Prefeitura Municipal de Paranapuã, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Paranapuã;

9.5 - Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

9.6 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada

9.7 - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

9.8 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

9.9 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.10 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

9.11 - Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva Certidão do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos; (se houver)
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc, (se houver)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



h) Fornecer à Prefeitura até o quinto dia útil após o vencimento estabelecido em lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópia dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços.

9.12 - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

## X - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## XII - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, do Processo de Licitação nº 015/2017.

## XIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 - O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

13.2 - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 90 (noventa) dias.

13.3 - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

13.4 - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

13.5 - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

## XIV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



14.2 - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

14.3 - O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

14.4 - Verificada a hipótese do item 14.2, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

14.5 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

## **XV- DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

15.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XVI - DA EXECUÇÃO**

16.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## **XVII - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XVIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - Fica nomeado(a) a(o) servidor(a) xxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, lotado(a) no cargo de xxxxxxxxxxxxxxxx, deste município para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **XIX - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

19.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93;

19.2 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93;

19.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## XX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**20.1.** Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

c) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

d) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

c) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro da Prefeitura Municipal dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 10% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**20.2.** A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**20.3.** Da aplicação das penalidades e multas previstas nesta item caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações posteriores;

**20.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**20.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## XXI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**21.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.134.236/0001-59



c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 11.1 deste item 11 do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**21.3.** De acordo com essa política, o Licitante permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que a Prefeitura Municipal e o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (caso lhe seja adjudicado) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

## **XXII - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1** - É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

## **XXIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - Fica ajustado, ainda que:

**I-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital da licitação TP nº 002/2017 e seus anexos;

b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

**II-** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

**III-** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

**IV-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**23.2** - E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

Paranapuã/SP, ..... de ..... de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.134.236/0001-59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ CONTRATANTE SERGIO ANTONIO POLARINI

**Prefeito Municipal**  
EMPRESA  
CONTRATADA  
**XXXXXXXXXXXXXXX**  
**Proprietário**

Testemunhas:

**1ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**2ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**